



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, e
Art. 3º, inciso X da Lei federal nº 13.019/2014*

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Implantação de programa voltado à educação, conforme especificado no **ANEXO I**.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partícipes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Diretor do Centro de Atividades, Alexandre Minghin, com sede na Rua Cel. José A. de O. Salles, 1051 - São Carlos. doravante, simplesmente, denominado, **SESI-SP**; e,

De outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94 com sede na PC Cornélio Procópio, 90, Bairro Centro, CEP 13.660-015, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo neste ato representada(o) pelo Prefeito Rômulo Luis de Lima Rippa, doravante, simplesmente, denominada(o) de **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO:

- I. Que o Sesi teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;
- II. Que o Sesi tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos;



principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;

- III. Que o Sesi, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o Sesi-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado no ANEXO I e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do Sesi-SP, especificado no ANEXO I (Especificação do Programa) e Anexo II (Plano de Trabalho), com vista apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais.

1.2. O Programa, conforme especificação descrita no ANEXO I, poderá ser composto por material de orientação didática para professores e formações para professores e gestores.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 05 (cinco) meses, com a vigência de Agosto a Dezembro, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas leis e normas aplicáveis aos Partícipes.

2.1.1. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se dará de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I e II**, especialmente do Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o(a) PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do Sesi-SP.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do Sesi-SP

3.1. O Sesi-SP se compromete a:



- 3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I e II, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 3.1.2. Assessorar os profissionais de ensino/educação do MUNICÍPIO na implementação do Programa especificado no ANEXO I, em caráter temporário e sem exclusividade;
- 3.1.3. Oferecer para as escolas públicas situadas no Estado de São Paulo possíveis tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência dos seus estudantes, conforme especificações constantes dos ANEXOS;
- 3.1.4. Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do SESI-SP, objeto do presente instrumento;
- 3.1.5. Realizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a formação inicial para professores;
- 3.1.6. Fornecer, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o acesso plataforma digital do SESI-SP;
- 3.1.7. Proporcionar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), sistema de avaliação para monitoramento das aprendizagens dos estudantes, em todas as escolas públicas que aderirem ao programa, somente para os casos presenciais;
- 3.1.8. dispor, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), os profissionais de apoio técnico para acompanhamento *in loco*, na forma de atendimento presencial e técnicos na sua Sede para implementação do programa;
- 3.1.9. Realizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a entrega dos livros didáticos descritos nos termos previstos no Plano de Trabalho;



- 3.1.10. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;
- 3.1.11. Exigir e acompanhar o Município, o cumprimento do Programa e avaliar a sua efetividade para análise da continuidade do Programa quando ocorrer o seu término, condicionado a possibilidade do Sesi-SP dar prosseguimento;
- 3.1.12. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo Sesi-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- 3.1.13. Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 3.1.14. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do Sesi-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidade do MUNICÍPIO

- 4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:
- 4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I e II;
- 4.1.2. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades de educação;
- 4.1.3. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução do Programa;
- 4.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo *data show*, caixa de som e demais recursos necessários à realização das formações previstas;



- 4.1.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar professores para o atuar diretamente com os alunos;
- 4.1.6. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir o acesso dos docentes à *Internet* para as formações *online* e para uso da plataforma digital;
- 4.1.7. Quando for o caso de formações presenciais ou em caso de necessidade, arcar com todos custos, despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;
- 4.1.9. Promover e garantir a indicação do SESI – SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;
- 4.1.10. Acompanhar o andamento das atividades, garantir e certificar o SESI-SP da regularidade período da execução do projeto;
- 4.1.11. Selecionar os alunos que participarão das atividades do Programa descrito nos Anexos I e II;
- 4.1.12. Definir juntamente com o SESI-SP os horários das atividades;
- 4.1.13. Acatar e respeitar as orientações do SESI-SP relativas ao Programa;
- 4.1.14. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir que o professor e profissionais envolvidos cumpram a metodologia proposta pelo SESI-SP;
- 4.1.15. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir que seja oferecido ao aluno o quanto descrito nos Anexos I e II;
- 4.1.16. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), deixar de utilizar, fruir das formações e acompanhamento pedagógico e do acesso à



plataforma digital, podendo ser autorizado pelo Sesi-SP continuar a fazer uso do material pedagógico do professor e do aplicativo AlfabetizaSesi;

4.1.17. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

4.1.18. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão

5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do Sesi-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.

5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo Sesi-SP e pelo (a) MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.

5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.

5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o MUNICÍPIO apresentará aos gestores do Sesi-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo Sesi-SP.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

6.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção Sesi-SP sobre todo o material didático, assim como, quando for o caso, para a publicação de "Referenciais Curriculares", previsto no presente instrumento.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica do MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.



- 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 6.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo Sesi-SP.
- 6.4. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do Programa. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTICIPES

- 7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das responsabilidades assumidas para implantação do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.
- 7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Oitava –Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o Sesi-SP ou empresa contratada para tal objetivo.



8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.

Cláusula Nona - Das Condições Gerais

9.1. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que as formações com os profissionais do MUNICÍPIO serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre os Partícipes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

9.2. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pelo MUNICÍPIO.

9.3. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expreso consento do outro, exceto para cumprimento legal.

9.4. O MUNICÍPIO reconhece o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.

9.5. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

9.6. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

9.7. Se durante a vigência do presente o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que, título for.



9.8. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.9. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentado em razões concretas que justifique, desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.

9.10. Os Partícipes não poderão transferir a terceiros as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, sem anuência expressa do outro Partícipe.

9.11. Fica vedado aos Partícipes não executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.

10.2. Os Partícipes envidarão os melhores esforços para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhar correspondência prévia informando e indicando as medidas necessárias para solução dessas irregularidades, se possível.

10.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.



Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1. O MUNICÍPIO providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento na imprensa oficial/ Diário Oficial, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993), ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 25 de maio de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

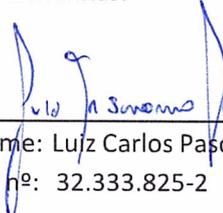
Departamento Regional de São Paulo

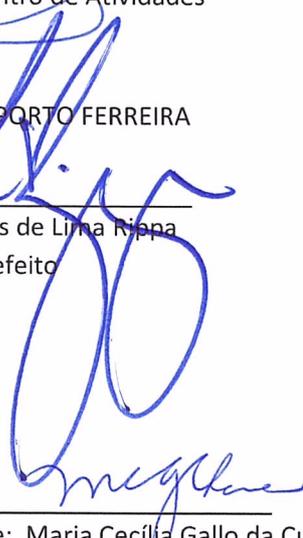
Alexandre Minghin
Diretor de Centro de Atividades

MUNICÍPIO PORTO FERREIRA

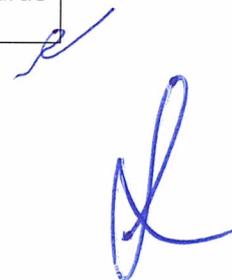
Rômulo Luis de Lima Ripa
Prefeito

Testemunhas:


Nome: Luiz Carlos Paschoalino Junior
RG nº: 32.333.825-2


Nome: Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
RG nº 12.817.088-8

<p>Caso existam, quantos alunos compõem cada turma de reforço?</p> <p>Neste momento não foram iniciadas as turmas referentes ao projeto mencionado acima, porém, a proposta é que cada turma contemple entre 5 e 10 alunos.</p>
<p>As turmas de reforço são multisseriadas? SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)</p> <p>As turmas poderão ser multisseriadas.</p>
<p>As aulas de reforço ocorrem:</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) no contraperíodo das aulas regulares</p> <p>(<input type="checkbox"/>) no período das aulas regulares, em turmas separadas</p> <p>(<input type="checkbox"/>) junto com as aulas regulares</p> <p>(<input type="checkbox"/>) outro. Especifique:</p> <p>Com o início do projeto, as ações ocorrerão no contraturno.</p>
<p>Melhores opções de dias e períodos para os atendimentos presenciais/síncronos? (o planejamento real será firmado diretamente com os formadores regionais do SESI, junto as escolas atendidas)</p> <p>Entendemos que a forma que melhor atende aos docentes é a realização das ações no contraturno do horário de trabalho, a depender de questões de acúmulo legal (manhã, tarde e/ou noite).</p>



3. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO

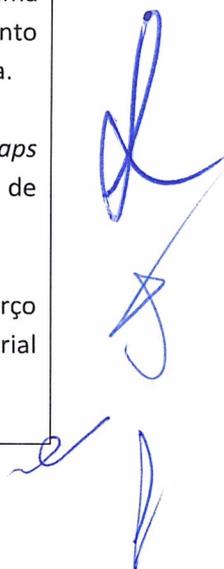
Consiste em um programa de transferência de tecnologia educacional para implantação e personalização de reforço escolar, destinado aos professores das escolas públicas, nos municípios que identificarem defasagem nas aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática, dos alunos do 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental II, conseqüente de todas as restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

4.1. A parceria proposta visa colaborar com a implementação do Programa Emergencial de Educação pós-pandemia no desenvolvimento do processo de recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa e de Matemática, oferecendo para as escolas públicas de São Paulo tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência, nos componentes citados, estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.

4.2. O Programa abrangerá os seguintes elementos que devem as PARTÍCIPES respeitarem e cumprir:

- a. Consiste em colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação dos técnicos do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio do SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com o MUNICÍPIO. As estratégias estão organizadas conforme especificadas no Plano de Trabalho;
- b. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da(s) escola(s);
- c. Fará parte da implantação do Programa e serão entregues ao MUNICÍPIO, material didático para professores, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, a ser disponibilizado pelo SESI-SP conforme sua disponibilidade e acertado com o MUNICÍPIO;
- d. O município deverá disponibilizar professores para o atuar diretamente com os alunos, garantir o acesso desses profissionais à Internet para as formações online e para uso da plataforma digital e o deslocamento para formações presenciais
- e. Conforme indicação do SESI-SP, inicialmente, será realizada na(s) escola(s), uma avaliação diagnóstica com todos os alunos, que dará subsídios para o mapeamento das defasagens das aprendizagens no processo de alfabetização e em matemática.
- f. A partir avaliação diagnóstica e dos dados decorrentes, os alunos com maiores *gaps* de aprendizagem serão indicados para participar do Programa Emergencial de Alfabetização pós-pandemia.
- g. O MUNICÍPIO organizará que a(s) escola(s) ofereça a esses alunos as aulas de reforço que poderão ocorrer no turno ou contraturno escolar, pautadas no material pedagógico do SESI-SP.



- h. Ocorrendo o fim da vigência da parceria, o MUNICÍPIO e a respectiva escola pública poderá continuar a fazer uso do material pedagógico do professor, mas não disporá das formações e acompanhamento pedagógico e do acesso à plataforma digital, até que o SESI-SP promova notificação ao MUNICÍPIO não permitindo qualquer forma de uso.

4.3. Obrigações dos Partícipes

4.3.1. – Compete ao Partícipe SESI-SP:

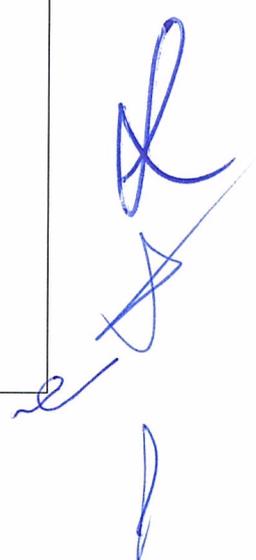
- a. Conhecer;
- b. Certificar-se;
- c. Orientar devidamente;
- d. Conferir os documentos;
- e. Receber e Fornecer relatório de avaliação (inserir prazos para relatórios);

4.4. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Providenciar documentação e informações solicitadas pelo SESI-SP e demais exigências previstas;
- b. Providenciar a assinatura dos documentos;
- c. Selecionar os profissionais da educação e os alunos que participarão;
- d. Oferecer condições de recursos humanos, ambientais e tecnológicos, para o desenvolvimento das ações;
- e. Dar acesso aos dados e informações que forem necessárias;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento das horas trabalhadas, conforme determinações locais, aos seus profissionais que que participarem dos programas;
- g. Responsabilizar-se pela organização e logística para que as aulas de reforço possam acontecer em suas escolas;
- h. Responsabilizar-se pela locomoção dos professores municipais, participantes dos programas, aos locais de formação;
- i. Realizar e/ou intermediar quaisquer ações que sejam desenvolvidas diretamente com os alunos.

4.5. O programa será oferecido nas modalidades presencial e remota, conforme características dos municípios, conforme se segue:

- a. Para prefeituras com Sistema SESI de Ensino, a tutoria e formação será na modalidade presencial;
- b. Para as demais prefeituras, a tutoria e formação será na modalidade remota.



5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA			
5.1. REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO			
Nome:	ROMULO LUIS DE LIMA RIPA		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 350.545.978-33	RG: 45.962.674-7	Órgão Expedidor: SSP/SP	
Logradouro: Pça Cornélio Procópio	Nº: 90	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: Porto Ferreira		
UF: SP	CEP: 13.660.000		
Telefone: 19 3589 5200	E.mail: romulo.rippa@portoferreira.sp.gov.br		
5.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SESI-SP			
Nome:	HERMAN RENATO ASSUMPÇÃO		
Cargo:	SUPERVISOR TÉCNICO EDUCACIONAL		
CPF: 185620698 09	RG: 28628667-1	Órgão Expedidor: SP	
Logradouro: Rua Dr. Granadeiro Guimarães	Nº: 788	Complemento:	
Bairro: Quiririm	Cidade: Taubaté		
UF: SP	CEP: 12043-380		
Telefone: 11 972856137	E.mail: herman@sesisp.org.br		

6. PRAZO DE VIGÊNCIA
5 MESES

7. PÚBLICO-ALVO/ USUÁRIO FINAL
<p>a. Professores dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, das escolas públicas do estado de São Paulo, que atuam com aulas de reforço de Língua Portuguesa e de Matemática;</p> <p>b. Os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, das escolas públicas do estado de São Paulo, que possuem defasagem em Língua Portuguesa e Matemática. Esses não serão atendidos diretamente pelos profissionais do SESI SP, mas são os alvos principais de beneficiamento.</p>

8. OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir a defasagem da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, dos alunos da Rede Pública de Educação no Estado de São Paulo.; • Melhorar nível de proficiência dos alunos do Ensino Fundamental II, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; • Aprimorar as aulas de reforço escolar, por meio de ações formativas e monitoramento que auxiliem no desenvolvimento do ensino personalizado.

9. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SESI

O SESI teve sua criação autorizada por lei federal e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público. Denominados serviços sociais autônomos, são entidades paraestatais, autônomas e recebem arrecadação compulsória (parafiscal), conforme dispositivos legais recepcionados na Constituição.

Têm prerrogativa de autogestão de seus recursos (autonomia administrativa e financeira) e não são vinculados a nenhum ministério e desempenha sua atividade em regime de colaboração com o Poder Público.

De acordo com o artigo 1º do Regulamento do Serviço Social da Indústria (Decreto nº 57.375 de 02/12/1965), configuram objetivos do SESI:

"[...] estudar, planejar e executar as medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes".

O universo de atuação da Entidade e o detalhamento de seus objetivos principais são:

"Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) Trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes.
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família."

"Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária."

10. JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Emergencial de Educação pós-pandemia, com foco em Língua Portuguesa e de Matemática do Ensino Fundamental II, advém do contexto verificado com a pandemia do Covid-19, cujas defasagens ficam evidenciadas em um estudo feito em 2019, que mostra que os estudantes do ensino fundamental precisam crescer em conhecimento três vezes mais em português e 11 vezes mais em matemática, para alcançar os antigos alunos. Diante desse cenário, o SESI-SP dispõe-se a oferecer para as escolas públicas de São Paulo tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, das crianças do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Serão oferecidas duas formas de atendimento, presencial e remota, de acordo com critérios estabelecidos pelo SESI-SP. A proposta é atender a 100% dos municípios do Estado de São Paulo, podendo chegar com abrangência para 7.050 escolas e aproximadamente 2,33 milhões de alunos, sendo 90% de forma presencial e 10% de forma remota.

11. RECURSOS OFERECIDOS PELO SESI SP

Para as escolas elegíveis ao atendimento na modalidade presencial:

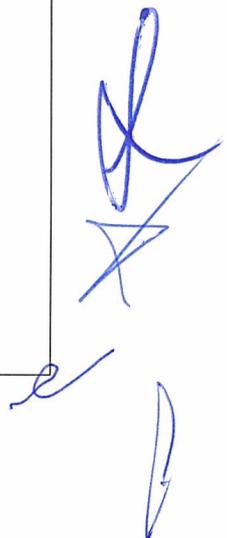
- Material de orientação didática impresso
- Material de orientação didática digital
- Avaliações processuais formativas
- Acompanhamento formativo in loco
- Monitoramento das ações in loco
- Conferências formativas on-line (2 por semestre)
- Acesso as gravações das conferências formativas on-line
- Fórum de dúvidas remoto
- Formações assíncrona (EAD)
- Certificação dos professores participantes

Para as escolas elegíveis ao atendimento na modalidade remota:

- Material de orientação didática digital
- Conferências formativas on-line (2 por semestre)
- Acesso as gravações das conferências formativas on-line
- Fórum de dúvidas remoto
- Formações assíncrona (EAD)
- Certificação dos professores participantes

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(mencionar informações que julgue importante)





ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO
do Programa Emergencial de Educação pós-pandemia, que visa auxiliar na recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa e de Matemática, oferecendo para as escolas públicas de São Paulo tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência, nos componentes citados, estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.
2. FOCO ESTRATÉGICO
Consiste em um programa de transferência de tecnologia educacional para implantação e personalização de reforço escolar, destinado aos professores das escolas públicas, nos municípios que identificarem defasagem nas aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática, dos alunos do 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental II, conseqüente de todas as restrições impostas pela pandemia de COVID-19.
3. RESULTADOS
O Sesi-SP está empenhado em auxiliar as Redes Públicas de Educação, dos municípios do Estado de São Paulo, a superar os desafios provocados pela pandemia da COVID-19, oferecendo programas de apoio 100% subsidiado pelo Sesi-SP, em alinhamento com a Resolução SEDUC nº13, de 9-2-2022, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
4. OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none">a. Reduzir a defasagem da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, dos alunos da Rede Pública de Educação no Estado de São Paulo.;b. Melhorar nível de proficiência dos alunos do Ensino Fundamental II, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;c. Aprimorar as aulas de reforço escolar, por meio de ações formativas e monitoramento que auxiliem no desenvolvimento do ensino personalizado.
5. AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">a. Material de orientação didática impressob. Material de orientação didática digitalc. Avaliações processuais formativasd. Acompanhamento formativo in locoe. Monitoramento das ações in locof. Conferências formativas on-line (2 por semestre)g. Acesso as gravações das conferências formativas on-lineh. Fórum de dúvidas remotoi. Formações assíncrona (EAD)j. Certificação dos professores participantes

6. CRONOGRAMA FÍSICO

6.1. Serão 5 meses de atendimento, com 60 horas de formação e acompanhamento para as escolas elegíveis a modalidade presencial, sendo:

- a. 20 horas de forma síncrona presencial ou remoto, e
- b. 40 horas de forma assíncrona.

6.2. Para as escolas participantes da modalidade remota, não haverá as 20 horas de formações e acompanhamentos síncronos, sendo oferecido apenas os recursos assíncronos, que consiste em:

- a. Formação autoinstrucional sobre o material de orientação didática;
- b. Duas videoconferências no semestre.

6.3. Os atendimentos síncronos serão organizados da seguinte forma:

AGOSTO/2022

- a. Entrega do material de orientação didática impresso e/ou acesso ao material na versão digital;
- b. Diagnóstico qualitativo e quantitativo das escolas participantes;
- c. Aplicação da 1ª Avaliação Formativa, para diagnóstico inicial do nível de aprendizagem os alunos;
- d. Início dos acompanhamentos, tutorias e formações aos docentes participantes;

SETEMBRO/2022

- Continuidade dos acompanhamentos, tutorias e formações aos docentes participantes;

OUTUBRO/2022

- Aplicação da 2ª Avaliação Formativa, para análise de possíveis ajustes das ações;
- Continuidade dos acompanhamentos, tutorias e formações aos docentes participantes;

NOVEMBRO

- Continuidade dos acompanhamentos, tutorias e formações aos docentes participantes;

DEZEMBRO

- Conclusão dos acompanhamentos, tutorias e formações aos docentes participantes;
- Aplicação da 3ª Avaliação Formativa, para análise dos avanços nas aprendizagens dos estudantes impactados, assim como de necessidades de melhorias para o futuro;
- Certificação aos professores participantes do programa.

As atividades assíncronas poderão ser desenvolvidas a qualquer momento, conforme disponibilidade e possibilidades dos professores participantes. Dessas atividades, as videoconferências acontecerão, uma em setembro e outra em novembro.

6.4. Tabela das Atividades

6.4.1. A tabela a seguir é referente apenas ao modelo de atendimento presencial:

	total mês p escola	ações
agosto	6	_ Formação inicial _ Acompanhamento formativo _ Avaliação inicial
setembro	4	_ Acompanhamento formativo
outubro	4	_ Acompanhamento formativo _ Avaliação meio
novembro	4	_ Acompanhamento formativo
dezembro	2	_ Acompanhamento formativo _ Avaliação final
TOTAL DO SEMESTRE	20	

20 horas de acompanhamento síncrono (presencial ou remoto) no semestre, sendo:

_ 3 horas de formação remota, síncrona, coletiva, na primeira semana de agosto;

_ 3 horas de acompanhamento presencial, por escola, em agosto (2 horas por semana, sendo obrigatória uma com os professores e a outra para as demandas da avaliação);

_ 4 horas de acompanhamento presencial, por escola, em setembro (2 horas por semana, com os professores);

_ 4 horas de acompanhamento presencial, por escola, em outubro (2 horas por semana, sendo obrigatória uma com os professores e a outra para as demandas da avaliação);

_ 4 horas de acompanhamento presencial, por escola, em novembro (2 horas por semana, com os professores);

_ 2 horas de acompanhamento presencial, por escola, em dezembro (2 horas por semana, com os professores); OBS: as demandas com avaliações serão cumpridas pelos ATEs na terceira semana de dezembro

OBS: a depender das demandas locais, as horas presenciais podem ser flexibilizadas para serem desenvolvidas remotamente, até o limite de 50% do seu total.

6.4.2. O conteúdo assíncrono, que estará disponível tanto para os municípios que serão atendidos presencialmente, quanto para os que serão atendidos apenas remotamente, será organizado a seguinte forma:

_ 4 horas de formação remota assíncrona, através das gravações das duas videoconferências (2 horas cada uma – SETEMBRO e NOVEMBRO) - podem ser assistidas ao vivo, mas não será obrigatório;

_ 36 horas de formações remotas assíncronas autoinstrucionais e atividades autônomas disparadas nos encontros presenciais.